



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 333

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Aos Bancos de Investimento e Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento

Tendo em vista que as Resoluções nºs 503, de 20.12.78, e 525, de 14.03.79, estabeleceram novo critério para o cálculo do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos produzidos por títulos de crédito e depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, foi dada nova redação às seções 18-7-3 e 19-7-3 do Manual de Normas e Instruções — MNI.

2. Em consequência, encontram-se nas folhas anexas as alterações necessárias à atualização do referido Manual.

D.O.U. 06.07.79

Brasília (DF), 02 de julho de 1979

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Iran Siqueira Lima — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 198

Bancos de Investimento – 18

Normas Operacionais – 7

Operações Passivas – 3

Itens alterados

5 — Para efeito da tributação de que trata o item anterior, o valor dos “rendimentos reais” produzidos por depósitos a prazo fixo é apurado pela aplicação dos seguintes percentuais sobre o rendimento nominal total do depósito de:

a) 360 a 539 dias de prazo, a contar da data do recebimento — 20%;

b) 540 a 719 dias de prazo, a contar da data do recebimento — 18%;

c) 720 ou mais dias de prazo, a contar da data do recebimento — 16%.

7 — Na hipótese de ser feita nova negociação do título por pessoa jurídica por valor inferior ao que pagou na sua aquisição, o Imposto de Renda é retido na fonte pela diferença, mediante a utilização do procedimento estabelecido nos itens 4, 5 e 6 e de acordo com o prazo original do depósito.

Carta-Circular nº 333 de 02 de julho de 1979



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Itens incluídos

4 — Estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, exclusivamente na fonte, os rendimentos reais produzidos por depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, com correção monetária prefixada.

8 — O Imposto de Renda é considerado ônus do adquirente e é retido na fonte, pelo banco de investimento, por ocasião da primeira negociação.

9 — A falta de retenção e do recolhimento do imposto, na forma prevista nos itens anteriores, sujeita o banco de investimento à multa de 15% (quinze por cento) do valor do certificado ou do depósito acrescido dos rendimentos.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento — 19

Normas Operacionais — 7

Operações Passivas — 3

### Itens alterados

4 — Para efeito da tributação de que trata o item anterior, o valor dos rendimentos reais produzidos por letras de câmbio é apurado pela aplicação dos seguintes percentuais sobre o rendimento nominal do título de:

- a) até 359 dias de prazo, a contar da data de emissão — 22%;
- b) 360 a 539 dias de prazo, a contar da data de emissão — 20%;
- c) 540 a 719 dias de prazo, a contar da data de emissão — 18%;
- d) 720 ou mais dias de prazo, a contar da data de emissão — 16%.

6 — Na hipótese de ser feita nova negociação do título por pessoa jurídica, por valor inferior ao que pagou na sua aquisição, o Imposto de Renda é retido na fonte pela diferença, mediante a utilização do procedimento estabelecido nos itens 3, 4 e 5 e de acordo com o de acordo com o prazo original da letra de câmbio.

### Itens incluídos

3 — Estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, exclusivamente na fonte, os rendimentos reais produzidos por letras de câmbio com aceite de instituições financeiras, com correção monetária prefixada.

5 — Para efeito de incidência de Imposto de Renda na fonte, a alíquota de tributação será sempre de 50% (cinquenta por cento) sobre o “rendimento real” apurado de acordo com o disposto no item anterior.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

7 – O Imposto de Renda é considerado ônus do adquirente e é retido na fonte, pela sociedade de crédito, financiamento e investimento, por ocasião da primeira negociação.

8 — A falta de retenção e de recolhimento do imposto, na forma prevista nos itens anteriores, sujeita a sociedade de crédito, financiamento e investimento à multa de 15% (quinze por cento) do valor do título.